

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 7/2020, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Institui o Programa Institucional de Acompanhamento Psicopedagógico da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 26/10/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2345295** e o código CRC **62D1E46A**.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 7/2020/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.020453/2020-01, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira;

CONSIDERANDO as Diretrizes de Formação de Psicopedagogos no Brasil promovidas pela Associação Brasileira de Psicopedagogia;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em seu art. 192, determina que a UFU presta assistência ao corpo discente, e, no art. 193, que o Conselho Universitário (CONSUN) estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão da Universidade, e dá outras providências; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar um Programa de Acompanhamento Psicopedagógico para estimular e promover a integração da comunidade universitária com os estudantes da educação básica,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer o Programa Institucional de Acompanhamento Psicopedagógico (PIAPSI) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) que consiste em oferecer acompanhamento psicopedagógico gratuito a estudantes da educação básica de escolas públicas que apresentam dificuldades nos processos de aprendizagem e em escolarização.

Art. 2º O Programa Institucional de Acompanhamento Psicopedagógico se orienta pelos seguintes princípios:

- I - promoção de atividades articuladoras entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - garantia de isonomia de oportunidades de aprendizagem dos saberes escolares;
- III - constante abertura da comunidade universitária para estudantes das escolas de educação básica;
- IV - equidade de direitos à aprendizagem;
- V - promoção da educação integradora e emancipadora;
- VI - respeito à diversidade e às capacidades individuais e coletivas;
- VII - compreensão da educação como possibilidade de aprendizagem e de desenvolvimento cognitivo, psicomotor e afetivo; e
- VIII - direito de acesso e construção do conhecimento por meio das relações estabelecidas entre o sujeito histórico aprendente e os objetos histórico-culturais.

Art. 3º As atividades, desenvolvidas no âmbito do Programa, têm por objetivos:

- I - oferecer acompanhamento psicopedagógico gratuito aos alunos e alunas da educação básica de escolas públicas;
- II - desenvolver ações psicopedagógicas articuladoras do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - realizar cursos de formação continuada aos professores e professoras da educação básica;
- IV - contribuir para formação de graduandos(as) e de pós-graduandos(as) nas áreas de psicologia, pedagogia e áreas correlatas;
- V - favorecer a melhoria da qualidade do ensino oferecido nas escolas, por meio de projetos de extensão, articulada à pesquisa, de intervenção psicopedagógica que visam promover a aprendizagem e o sucesso escolar dos alunos e alunas;
- VI - possibilitar a interlocução entre a Universidade e demais instituições de ensino; e
- VII - ampliar e efetivar a interlocução com profissionais e estudiosos de outras áreas, atendendo ao princípio interdisciplinar da psicopedagogia.

CAPÍTULO II

**DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO
PSICOPEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE**

Art. 4º O Programa está dividido em duas dimensões:

I - Acompanhamento Psicopedagógico - atividades de extensão voltadas ao acompanhamento psicopedagógico de estudantes de escolas públicas que se inscreverem no Programa e forem selecionados(as) por meio de chamadas públicas; e

II - Formação em Recursos Humanos - oferecimento de cursos, oficinas e realização de eventos que tenham a finalidade de promover o aperfeiçoamento em recursos humanos, o permanente debate sobre a atuação dos profissionais da psicopedagogia, a consolidação da área e a ampliação de recursos humanos para a atuação especializada em psicopedagogia.

Art. 5º O Programa comporá a Rede de Extensão da Universidade e será executado em parceria com a Faculdade de Educação e o Instituto de Ciências Humanas do Pontal, a partir da celebração de acordos técnicos com os sistemas públicos de ensino municipal e estadual.

Art. 6º A gestão do Programa ficará a cargo de servidores(as) da Faculdade de Educação e do Instituto de Ciências Humanas do Pontal nomeados(as) por Portaria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) para este fim.

Parágrafo único. Na composição da gestão do Programa a PROEXC levará em consideração a manifestação das Unidades Acadêmicas envolvidas e a atuação do(a) servidor(a) no campo da psicopedagogia.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 7º O Programa será acompanhado por sua coordenação em permanente diálogo com a Diretoria de Extensão da Universidade.

Art. 8º Caberá à coordenação do Programa fazer seu registro no Sistema de Registro e Informação da Extensão (SIEX).

Art. 9º Estudantes dos cursos envolvidos no Programa serão certificados no SIEX, conforme atuação nas atividades e com a finalidade de equivalência curricular da extensão.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 10. Os recursos para o financiamento do Programa serão originários das seguintes dotações:

I - recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Instituição;

II - recursos de programas de extensão de agências de fomento;

III - recursos de editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes; e

IV - captação própria de atividades de extensão na modalidade de cursos, oficinas ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Atividades de prestação de serviços somente poderão ser realizadas para entidades privadas, com celebração de acordo de cooperação técnica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A execução das ações do Programa está vinculada à disponibilidade orçamentária da Universidade, por meio de suas Pró-Reitorias.

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pela PROEXC e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para apreciação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 21 de outubro de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente